

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 93 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

EMENTA:- Altera os arts. 1º e 2º da Resolução nº 89, de 08 de abril de 1981, que regulamenta o pagamento de hora/aula e demais atividades administrativas dos Cursos de Pós-Graduação "latu sensu" da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Administração, em sessão realizada em 09 de setembro de 1981, promulga a seguinte

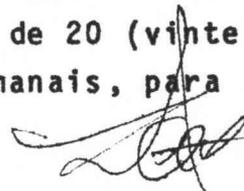
R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica regulamentado o pagamento de hora/aula e atividades administrativas dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará, nos termos a seguir descritos:

§ 1º - O pagamento da hora/aula ministrada pelo docente será no valor de Cr\$.... 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), consoante dispôs a alínea "a" da Resolução nº 89, do Conselho Superior de Administração.

§ 2º - O pessoal administrativo dos cursos terá pagamento por atividades exercidas em conformidade com os três tipos de bolsas especiais a seguir:

- Bolsa Tipo SE, no valor mensal de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para pagamento de tarefas de apoio à Coordenação do Curso.
- Bolsa Tipo DT, no valor mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), com carga horária de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, para paga



mento de tarefas de apoio ao Colegia
do do Curso.

- Bolsa Tipo AD, no valor mensal de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), com carga hōrāria de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais, para paga
mento de tarefas de apoio ā Secreta
ria do Curso.

§ 3º - Os vencimentos pessoais para Coorde
nadores de Cursos de Pōs-Graduaçāo
serāo fixados nos termos do parāgra
fo ũnico do art. 11, do Decreto-Lei
nº 1820, combinado com o art. 23 do
Decreto nº ~~65~~487, ambos de 11 de de
zembro de 1980.

Art. 2º - A indicaçāo dos nomes para as Bol
sas tipo SE, DT e AD serā feita
pela Coordenaçāo do Curso, sendo as mesmas concedidas, apōs a
aprovaçāo final do Projeto, atravēs de Portaria do Prō-Reitor
de Pesquisa e Pōs-Graduaçāo.

Art. 3º - Esta Resoluçāo entrarā em vigor
na data de sua aprovaçāo, revo
ga das as disposiçōes em contrārio, ressalvando a parte inalterada
da Resoluçāo nº 89/81, do CONSAD.

Reitoria da Universidade Federal do Parā, em
09 de setembro de 1981.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Administraçāo